



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 45-769, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E HOSPITAL DE CARIDADE BRASILINA TERRA NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pela Srº. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, CPF: 812.881.070-72, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado o HOSPITAL DE CARIDADE BRASILINA TERRA CNPJ 98.314.099/0001-09, com sede na Avenida Rio Branco nº 2, Centro, Tupancireta RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, através da solicitação nº 1534-2018, para Contratação de Entidade Hospitalar para internação Psiquiátrica e Compulsória para Sauri Wagner. A internação de faz necessária pelo relatado no mandado da 3ª Vara Civil, Comarca de Cruz Alta RS, Processo nº 011/1.18.0001080-6 (CNJ: 0002908-11.2018.8.21.0011). O paciente Sauri Wagner permanecerá internado na instituição para tratamento pelo período de 21 dias.

**CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para o CONTRATADO é de R\$ 6.930,00 (Seis Mil Novecentos e Trinta Reais e Trinta Centavos), para a realização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 26 de Abril de 2018 e por termo final o dia 26 de Junho de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

04.01.2.018.3.3.90.39.50.00.00.00 (339/2018)

**CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado dias após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário informado pela contratada com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA:** Se a **CONTRATADA (o)** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Góí, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado ( a ) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 26 de Abril de 2018.

---

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**HOSPITAL BRASILINA TERRA**  
**Contratado**

---

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**OAB/RS 83.693**  
**Procurador Jurídico**